

Legislação Extravagante

Argumentos para recursos

da Prova da SESIPE/DF

No que diz respeito à legislação penal extravagante, segundo entendimento do STJ e do STF, julgue os itens de **99** a **106**.

- ✓ **99** De acordo com a jurisprudência do STJ, a quantidade e a variedade de entorpecentes apreendidos em poder do acusado de traficar drogas constituem circunstâncias hábeis a denotar a dedicação às atividades criminosas, podendo impedir a aplicação da causa de diminuição de pena prevista na lei de combate às drogas.
- 100** A condenação por crime de tortura acarretará a perda do cargo, da função ou do emprego público e a interdição, para seu exercício, pelo triplo do prazo da pena aplicada.
- ✓ **101** Conforme jurisprudência pacificada no STJ, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de perigo concreto.

Em relação à questão 99 podem ser utilizados os seguintes argumentos:

A questão 99 há de ser considerada errada em face do que ordena o art. 33, §4º, Lei 11343/2006: “Nos delitos definidos no caput e no §1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 a 2/3, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, nem integre organização criminosa.”

Neste sentido, não basta a quantidade e a variedade de entorpecentes apreendidos para denotar a dedicação às atividades criminosas. A dedicação ao crime implica em habitualidade que não restou demonstrada na questão sob na análise

- ~ 123 A garantia da ordem pública é o primeiro fundamento para a decretação da prisão preventiva, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou contra qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida.
- ~ 124 Embora o Ministério Público seja o principal destinatário dos elementos de convicção reunidos no inquérito policial, o processo penal, como um todo, é orientado pelo princípio da verdade real, de modo que eventuais novas provas obtidas em sede inquisitorial, ainda que já iniciada a ação penal, podem e devem ser juntadas aos autos.

Em relação à questão 124 podem ser utilizados os seguintes argumentos:

A questão 124 há de ser considerada errada tendo em vista que na questão já há indicação de que há Ação Penal em Curso. Neste sentido, não há como existir Inquérito Policial (“sede inquisitorial”) também em curso relativo ao mesmo fato. Portanto, há uma incompatibilidade entre o pressuposto apresentado pela questão da existência de uma Ação penal em trâmite e de um Inquérito Policial também em curso.

133 Segundo entendimento do STJ, nos crimes afiançáveis de responsabilidade dos funcionários públicos, sejam eles funcionais típicos ou não, estando a denúncia em devida forma, o juiz deve mandar autuá-la e ordenar a notificação do acusado para responder à acusação por escrito.

134 No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, desde que mediante precatórias ou requisições.

Em relação à **questão 133** podem ser utilizados os seguintes argumentos:

A questão 133 há de ser considerada correta em face do que prescreve a Súmula 330, do STJ, que ordena que "É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514, do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial".

Assim, pelo que prescreve a referida súmula, a defesa preliminar prevista no art. 514, do CPP, que deve ocorrer antes do recebimento da denúncia, no procedimento dos crimes (afiançáveis) de responsabilidade de funcionário público torna-se desnecessária quando a exordial acusatória está em ordem com todos os elementos fáticos e jurídicos mínimos (justa causa).